



7º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

GITEP
Grupo Interdisciplinar
de Trabalho e Estudos
Criminais-Penitenciários
- UCPel -

Anais



Universidade Católica de Pelotas - 24 e 25 de agosto de 2006

Co-promoção e Patrocínio



Rua Félix da Cunha, 412 - Fone: (51) 3222.5760

Ministério da Justiça
Departamento Penitenciário Nacional



7º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas - 24 e 25 de agosto de 2006

Promoção



Universidade Católica de Pelotas

GITEP

Grupo Interdisciplinar
de Trabalho e Estudos
Criminais-Penitenciários
- UCPel -

www.ucpel.tche.br/gitep

gitep@uol.com.br

Comissão Organizadora

Profa. Ms. Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes (Coordenação-Geral)

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies (Coordenação-Executiva)

Profa. Ms. Ana Luisa Xavier Barros

Profa. Ms. Leni Beatriz Colares

Prof. Ms. Marcelo Oliveira de Moura

Profa. Ms. Sinara Franke de Oliveira

Alunos

Alexandro Melo Corrêa

Ana Caroline M. Gonsales Jardim

Cátia Gomes Schmidt

Gabriel Prestes Espiga

Jackson da Silva Leal

Sabrina Rosa Paz

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Apresentação

O GITEP – Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários, da Universidade Católica de Pelotas – possui vínculos institucionais, dentro da estrutura da UCPel, com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e com as Escolas Serviço Social (lotação administrativa), Direito e Psicologia e Serviço Social. Também é Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq.

Caracteriza-se por ser um órgão inter e transdisciplinar, de natureza acadêmica e caráter permanente, que reúne docentes e discentes da UCPel, e de outras instituições, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo por objetivo a promoção de reflexões e intervenções, de conteúdo científico-crítico, que viabilizem uma maior compreensão sobre as ciências penais-penitenciárias e as realidades que as cercam.

Desde o ano de 2000 o GITEP promove, em parceria com outros órgãos e entidades, os Encontros Transdisciplinares de Ciência Penitenciária.

Na 4.ª edição dos ETCP, em agosto de 2003, o programa do evento passou a incluir as “Mesas Transdisciplinares de Trabalhos”, reforçando um dos principais compromissos do GITEP, ou seja: a criação de espaços de intercâmbio de experiências e de conhecimentos que viabilizem um enfrentamento das questões penais e penitenciárias sob uma ótica científica e crítica.

No 6.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária, agosto de 2005, passou-se a editar os Anais do evento, buscando não só qualificar os registros das discussões realizadas – os quais já contam com as Revistas Transdisciplinares de Ciências Penitenciárias como um veículo – mas, sobretudo, reforçar nosso compromisso de viabilizar, anualmente, um espaço de diálogo capaz de discutir os enigmas e paradoxos da sociedade atual e projetar formas de sociabilidades mais humano-dignificantes.

Pelotas (RS), agosto de 2006

Comissão Organizadora do 7.º ETCP

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas
Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Localização das Mesas de Apresentação de Trabalhos

Mesa de Apresentação de Trabalhos - 1

Local: Auditório Central - Campus I

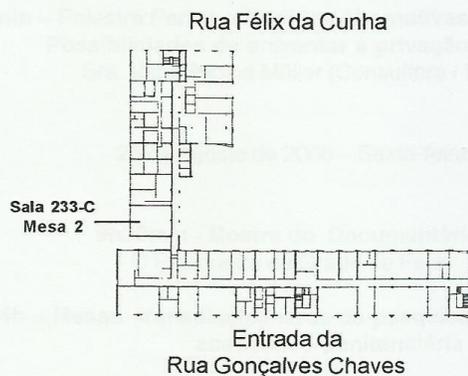
Mesa de Apresentação de Trabalhos - 2

Local: Auditório da Escola de Engenharia e Arquitetura - Sala 233-C - Campus I

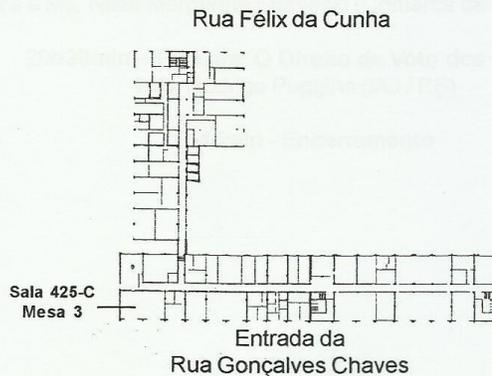
Mesa de Apresentação de Trabalhos - 3

Local: Auditório da Escola de Informática - Sala 425-C - Campus I

UCPel - Prédio C - Campus I - 2.º Pavimento



UCPel - Prédio C - Campus I - 4.º Pavimento



7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Programa:

24 de agosto de 2006 – Quinta-feira

18h – Credenciamento

18h45min – Abertura

19h – Palestra: Encarceramento Feminino

Ms. Rosangela Peixoto Santa Rita (MJ-Depen / DF)

20h30min – Palestra: Penas e Medidas Alternativas e Redes Sociais:

Possibilidades de enfrentar a privação da liberdade

Sra. Vera Regina Müller (Consultora / DF)

25 de agosto de 2006 – Sexta-feira

9h30min - Mostra do Documentário:

O Prisioneiro da Grade de Ferro

**14h – Mesas transdisciplinares de pesquisa e extensão
acadêmico-penitenciária**

19h – Paineis: Cooperativismo e Sistema Prisional

Ms. Ilan Himelfarb (Consultor / RS)

Juiz Marcelo Malizia Cabral (Comarca de Pedro Osório / RS)

Juiza e Ms. Nilda Margarete Stanieski (Comarca de Pelotas / RS)

20h30min – Palestra: O Direito de Voto dos Presos

Adv. Rodrigo Puggina (IAJ / RS)

21h45min – Encerramento

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 1

Dia 25 de Agosto – 14h30min

Auditório Central – Campus I

Coordenação da Mesa

Marcelo Oliveira de Moura
Sabrina Rosa Paz

Relação de Trabalhos

	Autores	Instituição	Título	Fl.
1	Alexandre Costi Pandolfo Gregori Elias Laitano Marco Antônio Scapini	PUC-RS	A perspectiva trágica e o processo penal	8
2	Ernani Santos Schmidt	UCPel	Garantismo jurídico: incrementos substanciais ao entusiasmo no estudo do Direito	9
3	Gabriel Antinolfi Divan Inezil Penna Marinho Júnior	PUC-RS	Humanidades em jogo: pensando o controle penal desde os convulsionados acontecimentos no estado de São Paulo	9
4	Alexandre Costi Pandolfo Daniel Achutti Fausto Manica	PUC-RS	O direito penal entre o sagrado e o profano	10
5	Salo de Carvalho Inezil Penna Marinho Júnior Marcelo Lucchesi Cordeiro	PUC-RS	O mal-estar da cultura punitiva: aproximações ao controle penal do inimigo na política criminal brasileira	10
6	Alcides Marques Porto Pacheco	PUC-RS	Ordem, separação e atavismo social	11
7	Michel Sparvoli Jobim Ferreira	UCPel	Trabalho prisional à luz da nova competência da Justiça do Trabalho	12
8	Letícia Núñez Almeida	UFRGS	Representações sociais de segurança pública e de combate à violência: uma reflexão sociológica sobre a experiência inovadora de implementação de política pública participativa no município de Porto Alegre	12

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 2

Dia 25 de Agosto – 14h30min

Sala 233-C do Campus I – Auditório da Escola de Engenharia e Arquitetura

Coordenação da Mesa

Gabriel Prestes Espiga
Jackson da Silva Leal

Relação de Trabalhos

	Autor	Instituição	Trabalho	Fl.
1	Acácio Augusto Sebastião Júnior	PUC-SP NU-SOL	Cruz Negra Anarquista (CNA). Embates com o sistema penal na internet	13
2	Márcia Elayne Berbich Moraes Marcelo Dalmás Torelly	IAJ – DEPEN/MJ	Disciplina, direito e poder: os processos administrativos disciplinares e suas violações de direitos como estratégias de bio-poder na Penitenciária Feminina Madre Pelletier	14
3	Rogério Götttert Cardoso	Psiquiatra Forense	Defesa baseada na síndrome da mulher espancada	14
4	Christyanne Alves Silvania Dellamora Silveira	SUSEPE-RS 1.ª DPR São Leopoldo (RS)	Esboçando o perfil carcerário do Presídio Estadual de São Leopoldo	15
5	Vinícius Sallin Nédio Seminotti	PUC-RS	Façções e instituição prisão: uma relação de cooperação na visão sistêmica	15
6	Eduardo Pazinato da Cunha Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo	PUC-RS	Levantamento nacional sobre penas alternativas: um estudo sócio-jurídico acerca da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, Rio Grande do Sul	16
7	Antônio Rafael Barbosa	Bolsista PRODOC/CAPE – PPGA/UFF (RJ)	O direito de fugir: a gestão dos ilegalismos nas cadeias do Rio de Janeiro	16
8	Martim Cabeleira de Moraes Júnior	Instituto de Pesquisa da Brigada Militar	Prender o ladrão é a solução?	17
9	Moisés da Fontoura Pinto Neto Otávio Binato Júnior	PUC-RS UNISINOS (RS)	Revisitando o conceito de sociedade e a hermenêutica da violência a partir dos ataques do Primeiro Comando da Capital em São Paulo	18
10	Fernanda Bassani	UFRGS PPG-Sociologia	Amor-Bandido: Cartografia da mulher no universo prisional masculino	18

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 3

Dia 25 de Agosto – 14h30min

Sala 425-C do Campus I – Auditório da Escola de Informática

Coordenação da Mesa

Ana Caroline M. Gonsales Jardim

Cátia Gomes Schmidt

Relação de Trabalhos

	Autor	Instituição	Trabalho	Fl.
1	Carolina Helena Ennes Schwonke	Conselho da Comunidade de Assistência ao Apenado do PRP – SUSEPE-RS	A importância da atuação do Conselho da Comunidade no PRP	20
2	Felipe Pinto Daer	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e Cultura Popular Josino dos Santos Lima / Cruz Alta (RS)	A importância da educação no processo de reinclusão social dos apenados do Presídio Estadual de Cruz Alta – o resgate e a promoção da dignidade humana	21
3	Ana Paula Lima	SUSEPE-RS	O cárcere e a rua	22
4	Augusto Jobim do Amaral Dineia Largo Anziliero Marcos Eberhardt	UPF PUC-RS	O rei está nu e a sua guarda está à beira de uma crise de nervos: sobre um local de fala	22
5	Suélen de Lima Gonzatto	UCS	Parcerias público-privadas e sua inserção no sistema penitenciário: prós e contras no contexto brasileiro de gestão da violência	22
6	Nycia Nadine Negrão Nassif Ana Alice Bruniczak	SUSEPE-RS	Programa de execução da pena restritiva de direitos e limitação de final de semana: um relato de experiência em Porto Alegre	23
7	Lidiston Pereira da Silva	Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário	T-Ser FAESP: violência e reintegração social	24
8	Juliana Machado Garcia	UCPel	Uma escuta sensível às múltiplas vozes que ecoam da prisão	24
9	Alexandre Costi Pandolfo Marcelo Mayora	PUC-RS	A reiteração dos discursos autoritários e garantistas: a necessária resistência dos operadores do direito às respostas (des)esperadas	25

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 1

Dia 25 de Agosto – 14h30min

Auditório Central – Campus I

Coordenação da Mesa

Marcelo Oliveira de Moura

Sabrina Rosa Paz

Resumos

As opções metodológicas, de estilo e correção redacional nos Resumos, são de responsabilidade de seus Autores.

A perspectiva trágica e o processo penal

Autores: Alexandre Costi Pandolfo; Grégori Elias Laitano; Marco Antônio Scapini

Resumo:

O presente artigo é parte integrante de uma investigação mais ampla, realizada no Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS, e intitulada Mal-Estar na Cultura Punitiva. Pretende-se trazer o tempo cíclico e o perspectivismo, próprios da arte trágica, para o discurso processual penal e, a partir disto, questionar a epistemologia da certeza que caracteriza a produção processual da verdade. Desde esse ponto, importante marcar o viés transdisciplinar, a partir do qual o conhecimento é sempre uma fusão de horizontes.

A hipótese de trabalho posiciona o olhar para possibilidade trágica no processo penal, desmitificando sua verdade e seu tempo. A arte trágica como alternativa à racionalização impõe a verdade enquanto ilusão, aparência, mentira (MACHADO). Nesse sentido, trazer o trágico para o processo penal significa a assunção da aparência e da impossibilidade da verdade. Ou melhor, *a não aspiração à bela aparência, mas à aparência; não à verdade, mas a verossimilhança* (NIETZSCHE).

Como análise comparativa e crítica do tempo processual, trazemos a tragédia contemporânea de Samuel Beckett “Esperando Godot”, escrita em 1949. Desde sua perspectiva do vazio temporal proposto a partir do deixar ficar, do permanecer, e da crença na espera de algo que nunca vem. Semelhante à pretensão absolutista da verdade processual penal, que nega, outrossim, a existência, funesta como ela é.

Por outro lado, a fim de questionar “a” verdade processual trazemos a tragédia “Édipo Rei” de Sófocles, aquela que melhor exemplifica o modelo trágico-grego (ARISTÓTELES/FERGUSSON). A forma de obtenção da verdade construída nessa peça é fragmentada: a lei das metades (FOUCAULT), assumindo a impossibilidade do todo e o caráter sempre perspectivo do conhecimento. Nesse sentido dizer que “a” verdade não tem origem, ela é sempre inventada, *resultado de um acaso*, daí que os fatos também não existem, mas sim interpretações fáticas (NIETZSCHE). É por esta pluralidade de realidades que o processo penal resulta prejudicado na busca “da” certeza e “da” segurança.

Se o sentido em si não existe, se é sempre fluido (NIETZSCHE), é porque todo conhecimento constitui uma tradução e uma reconstrução (MORIN), uma angulação. Daí falar que a arte revela o que o científico despreza: a complexidade.

Garantismo Jurídico: incrementos substanciais ao entusiasmo no estudo do Direito

Autor: Ernani Santos Schmidt

Resumo:

O trabalho visa articular a exposição de uma noção sintética acerca do Garantismo Jurídico, visando organizar as idéias e características percebidas desde o aspecto conceitual até a delimitação de objetivos. Assim, busca apresentar uma visão panorâmica da origem desta teoria e de seus elementos mais gerais. Vale dizer, pretende expor a síntese de uma introdução ao estudo do Garantismo e suas implicações teóricas na Filosofia do Direito contemporânea. Com o olhar voltado ao Garantismo sob o impacto de sua aceção *ponto de vista externo* - que o apresenta como práxis - e de seu aspecto *crítica interna* - que o apresenta como modelo de conhecimento crítico dirigido contra o hegemônico formalismo positivista - o trabalho passa ao exame específico em torno da temática *igualdade*, expondo ao diálogo os resultados da investigação sobre as conexões possíveis entre o liberalismo *sui generis* de Ferrajoli e o pensamento comunitário erguido em resposta crítica ao individualismo liberal na atualidade. Conclui pela fecundidade de uma teoria geral garantista relativamente ao entusiasmo com a cumplicidade entre esforço teórico e atitude militante.

Humanidades em jogo: pensando o controle penal desde os convulsionados acontecimentos no estado de São Paulo

Autores: Gabriel Antinolfi Divan; Inezil Penna Marinho Junior

Resumo:

Em contundente resposta à transferência de mais de 700 detentos para a penitenciária de segurança máxima de Presidente Venceslau (Penitenciária 2 – a cerca de 620 quilômetros da capital paulista) e ao isolamento de líderes do chamado Primeiro Comando da Capital – PCC, sendo estes submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado instituído pela Lei nº 10.792/2003, a maior cidade da América Latina se viu convulsionada por uma série de ações arquitetadas pelo grupo organizado, cujos lamentáveis números contabilizados em um dia de ataques nos deixavam na confusa percepção de estarmos acompanhando algum combate no oriente médio: em menos de 24 horas de sangue, tiros e explosões, foram 67 mortos, 53 feridos, 30 ônibus incendiados, 273 reféns e 115 atentados a postos de segurança.

A partir do marcante impacto na discussão acadêmico-penitenciária que os fatos descritos causaram, o presente trabalho se propõe a tecer questionamentos acerca da irrefreável onda de retórica punitivista que os sucedeu, como de costume em casos como esse que vem à tona: como panacéia para um ambiente geral de tensão da sociedade hodierna e para o incômodo imposto pela ausência das mais variadas facetas e aceções de *segurança* (BAUMAN), o maquinário estatal-legislativo penal é convocado para desempenhar papel sedativo na ilusão da resposta imediata e da (re)tomada do controle total (GAUER).

À custa do recrudescimento irracional do sistema penal, direitos, garantias, ordem constitucional e uma terrificante falta de noção quanto à própria *humanidade* encontram-se no fio da espada. Vivemos ante um modelo de relações inter-humanas assumem características nitidamente agonísticas que culminam em um estilo perverso de ser (BIRMAN). Um modelo onde o simbolismo penal ainda é a simplista resposta com a qual os menos atentos ainda enchem a boca para debater a gestão da criminalidade e uma busca por *justiça* que ainda transita em território distante do debate em torno de reais possibilidades e concretudes (SOUZA).

Parece claro que, ainda que a esfera da punitividade não possua a capacidade de gerir o sonho do controle criminal, sendo apenas um dentre toda uma gama de mecanismos de controle atuantes (MUÑOZ-CONDE), os apelos midiáticos e a ânsia irrefreável por um misto de resposta e segurança diante do fenômeno da violência urbana sejam fortemente responsáveis pela escalada de punitivismo exacerbado atuante. Punitivismo este que não responde aos apelos das vozes que por ele clamam. Um modo de economia penal que parece nefasto, custoso e nocivo a todos, distanciando-nos de concretas possibilidades de justiça social e de uma segurança cidadã.

O Direito Penal entre o Sagrado e o Profano.

Autor: Alexandre Pandolfo; Daniel Achutti; Fausto Manica

Resumo:

A investigação sobre a sacralização do Direito Penal realizada no Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS, objetiva trabalhar e questionar um local de produção da verdade cuja matriz é constantemente revificada, sem embargo da binaridade que compõem as lógicas autoritária e garantista.

Ademais da polaridade entre modelo inquisitivo e acusatório, interessante falar em *manutenção e metamorfose* da dialética dos discursos autoritários e garantistas e, desde esse lugar, questionar a ruptura com a lógica inquisitorial: sai a estrutura eclesial, entra a laica, mas se mantém a ideologia (ZAFFARONI). A aparente contradição é paradoxal e insere-se na *lógica da conjunção* (MAFFESOLI).

Com este olhar, é possível pensar que há algo que caracteriza o direito penal e está para além do exercício de poder genocida: trata-se de uma forma jamais olvidada e ao mesmo tempo mais ou menos nova de se tratar o Pai imaginário (LEGENDRE). Isto é, algo que está antes da lógica dos discursos e que é projetado no seu exercício: a própria sacralização do Direito Penal.

Se mesmo com o advento da secularização não se logrou exorcizar a lógica inquisitorial da cultura penal do Ocidente (CARVALHO) é porque o olho está posicionado para o castigo e seu *sentido é fluído*. Da *acidentalidade do castigo* advém a noção de *sentimento de culpa* e de *dívida com o momento fundante* (NIETZSCHE), cujo tempo é sagrado por excelência (ELIADE). Daí aproximar os procedimentos religioso e criminal, enquanto eternizações dos vínculos obrigacionais pela perpetuação da culpa, e falar em *eterno presente mítico*: o mito, revificado pelo rito, é estático e eterno; está fora do tempo, num tempo que se pode dizer sagrado.

A partir disso, é imperioso notar que o Direito Penal é *sendo* (con)sagrado e o que revela só pode ser a verdade absoluta, o real por excelência. Aí sua crise epistemológica.

O Mal-Estar na Cultura Punitiva: aproximações ao controle penal do inimigo na política criminal brasileira

Autores: Salo de Carvalho; Inezil Penna Marinho Jr.; Marcelo Lucchese Cordeiro

Resumo:

O objetivo da pesquisa realizada junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da PUCRS é analisar os reflexos do modelo teórico do “Direito Penal do Inimigo” na política criminal brasileira.

Jakobs, desde 1985, apontava como tendência político-criminal a criação de um modelo de direito penal beligerante, caracterizado pela antecipação da punibilidade e punibilidade de determinados estados pessoais (esfera íntima do autor), em face da necessidade de proteção de bens jurídico-penais identificados com a manutenção do Estado (razão de Estado). O Direito Penal do Inimigo, portanto, seria legitimado como direito penal de emergência, com vigência excepcional. Próprio de formas estatais de não-liberdade, não poderia ser este sistema confundido com o “Direito Penal do Cidadão”, típico do Estado de Direito.

A configuração do modelo penal de exceção é centralizada em novos fundamentos penalógicos. Assim, a pena apresentaria duas diferentes dimensões, correspondendo às suas funções manifestas e latentes: a função manifesta da pena seria restabelecer a ordem interna da sociedade violada, isto é, a estabilidade normativa foi abalada pelo cometimento do crime (prevenção geral positiva); a função latente corresponderia aos esquemas de prevenção especial negativa, ou seja, de neutralização/eliminação do autor, pela exclusão de determinadas formas de comportamento criminoso através da marginalização.

Na construção de Jakobs, as penas são dirigidas a diferentes destinatários. Enquanto em sua dimensão manifesta a pena seria dirigida às “pessoas” integrantes da sociedade normativa – tendo como fundamento o juízo de culpabilidade pelo fato definido pelo “Direito Penal do Cidadão” –, em sua função latente seria dirigida aos criminosos habituais, que por assumirem o caráter de “não-pessoas” deveriam ser excluídas da sociedade pela via da neutralização.

A identificação do inimigo seria no processo de verificação das (não) pessoas que, de forma permanente e habitual, abandonaram o direito e, por conseguinte, não garantem o mínimo de segurança cognitiva do comportamento pessoal.

A proposta da pesquisa, portanto, é demonstrar que a concepção de “Direito Penal do Inimigo”, ao resgatar o discurso defensivo, de matiz etiológico-positivista no qual o autor do fato passa a ser definido com *individuo perigoso*, cria condições de perpetuação de “estados de Exceção” (Agambem).

Assim, o “Direito Penal do Inimigo”, forma jurídica de situações emergenciais, macula as possibilidades de harmonização e vigência do Estado Democrático de Direito, modelo no qual a solidez das garantias é pedra angular e dirigidas a todos os cidadãos, tenham cometido delitos ou não.

Ordem, separação e atavismo social.

Autores: Alcides Marques Porto Pacheco

Resumo:

A modernidade é caracterizada pela busca da segurança através da promoção de uma suposta uniformidade, eliminando-se as diferenças. O outro da ordem é pura negatividade. É contra essa negatividade do caos que a positividade da ordem se constitui¹. Ademais, por mais livres que sejam os subsistemas dessa ‘ordem’, isoladamente ou em conjunto, o modo como são entrecidos é desprovido de qualquer liberdade de escolha². Por tanto, a busca da ordem pode ser expressa pela tentativa de transformar o ‘mundo humano’ em algo inorgânico, onde tudo funcionaria perfeitamente numa tentativa desesperada de impor uniformidade³, constituindo o pressuposto da própria imposição de uma norma legal em um modelo e uniformização da conduta humana⁴. “A mecânica do poder que arduamente persegue todo esse despropósito só pretende suprimi-lo atribuindo-lhe uma verdade analítica, visível e permanente: encravo-o nos corpos, introdu-lo nas condutas, torna-o princípio de classificação e inteligibilidade e o constitui em razão de ser e ordem natural da desordem⁵. O cárcere, neste ponto, assume, na modernidade, o papel de lidar com o indivíduo que rompe com a ordem preestabelecida.

Contudo, contrariamente ao que se possa entender quando feita uma análise de tal natureza, este problema não pertence à modernidade. A punição, na Grécia antiga, era tida como forma de privar os cidadãos do convívio com aquele que tenha infringido alguma das normas⁶. Nesta época, a Polis representava “tudo que o homem tinha de mais caro (...) perdendo-a, perdia tudo”⁷. Desta forma, a morte não constituía a punição de maior gravidade, mas o exílio⁸, não devendo causar estranhamento o fato de as repúblicas antigas facultarem, aos condenados a morte, a fuga⁹.

Na idade média a punição é tida como espetáculo, sendo, conforme Foucault, a hierarquia dos castigos: morte, as galeras, o açoite, a confissão pública e o banimento. Contudo, mesmo tendo a de maior graduação, a pena de morte não é a de aplicação mais freqüente, mas sim as de banimento ou multa, representando o primeiro mais de metade das condenações¹⁰, sendo mantida, de certa forma, a mentalidade punitiva clássica, consistindo a punição um modo de exclusão, ao remeter o outrora cidadão para fora do convívio com os demais, através do exílio.

Portanto, mesmo com o cambio de perspectiva quanto as formas de separação espacial, bem como a modificação *telos* do apenamento (variações entre modelos includentes ou excludentes), pode-se notar uma constante no que diz respeito a historia das formas de punição estatais: a separação física entre os considerados dentro de uma ordem pré-estabelecida e dos que ocasionam a desordem, como uma forma de criação de estranhamento, sendo tal a principal função do isolamento. Neste desiderato, a pena, ao longo da história, serve especialmente como mecanismo de extração física de determinadas alteridades, tentando diminuir as variações de comportamento e agindo como uma espécie de atavismo social, sendo sua variação o fim imprimido a ela (modelo societário includente ou excludente)¹¹ e o meio de execução.

¹BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de: Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, 15.

² Idem. **Modernidade Líquida**. Tradução de: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 11.

³ BAUMAN, Zygmunt. Social uses of law and order. In: GARLAND, David; SPARKS, Richard. **Criminology and social theory**. London: Oxford Press, 2000, p. 23.

⁴ Idem. Ibidem, p. 24.

⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. v. I. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997. p. 44.

⁶ PLATÃO. **As leis**. São Paulo: EDIPRO, 1999, p. 487.

⁷ COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 219.

⁸ EURÍPEDES. **Electra**. In: **Persas, Electra e Hecuba**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 55.

⁹ COULANGES, Fustel. **Opcit**, p. 222.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramalheite. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 30. Importante lembrar que, segundo o autor, a maior parte dessas penas eram acompanhadas por suplícios corporais.

¹¹ MELOSSI, Dario. Changing representations of criminals. In: GARLAND, David; SPARKS, Richard. **Criminology and social theory**. London: Oxford Press, 2000, p. 153-155.

Trabalho Prisional à Luz da Nova Competência da Justiça do Trabalho

Autor: Michel Sparvoli Jobim Ferreira

Resumo:

Buscou-se neste debate acadêmico legitimar a nova competência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a relação de trabalho prisional, fruto da Emenda Constitucional nº 45 que ampliou a competência desta justiça especializada, não deixando, no entanto, de analisar o trabalho prisional e trabalhador preso. Objetivou-se diminuir a distância existente do trabalhador livre para com o trabalhador preso, desde que este não viesse em nada a prejudicar ou influenciar no cumprimento da reprimenda penal. A despeito do trabalho prisional abordou-se sua atual regulamentação na Lei de Execução Penal. No que tange ao trabalhador preso assinalou-se pontos de relevância à compreensão da matéria, abordou-se também a questão ressocializadora, que decorre do trabalho prisional e, a possibilidade de aplicação dos direitos trabalhistas dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil. Coube, então a esse estudo, trazer uma singela contribuição ao tema muitas vezes ignorado.

“Representações Sociais de Segurança Pública e de Combate à Violência: uma reflexão sociológica sobre a experiência inovadora de implantação de política pública participativa no município de Porto Alegre.”

Autores: Letícia Nunes Almeida

Resumo:

O tema deste trabalho propõe uma reflexão sobre o fenômeno das políticas públicas por meio de análise das concepções e das representações sociais de violência e de segurança pública. Tendo em vista que surge um novo contexto político, em que estão sendo buscadas novas formas de gerir a problemática da segurança pública, com propostas alternativas às implementadas até então.

Algumas iniciativas voltadas ao combate à violência urbana começam a surgir no âmbito municipal. O tema da segurança pública, a despeito da prerrogativa estadual nesta área, apareceu com força em várias cidades durante as eleições municipais de 2000. Começaram a ser elaborados Planos Municipais de Direitos Humanos e Segurança Pública na medida em que a população não queria saber se o problema era de alçada federal, estadual ou municipal.

No município de Porto Alegre começam a ser organizados Fóruns de discussão nas regiões do Orçamento Participativo com o fim de inserir os moradores no debate de quais as principais necessidades regionais no que diz respeito à segurança urbana local.

Com o intuito de entender o caminho teórico que foi percorrido até se chegar ao que hoje chamamos de Segurança Pública, propõe-se abordar as principais concepções do pensamento social a respeito da violência, demonstrando que sobre o mesmo nome abrigam-se significações bastante diversas.

A proposta é partir do pensamento clássico de Thomas Hobbes, Nicolau Maquiavel Max Weber e Norbert Elias até as principais concepções de violência e segurança atualmente em evidência nos debates acadêmicos. Entendendo que essas concepções fazem parte do processo de re-significação das políticas de segurança pública como instrumento de combate à violência.: uma mais voltada à repressão do Estado, chamada de “Tolerância Zero”; e outra, chamada de “Nova Prevenção”, fundada na prevenção da violência e na busca de formas alternativas às sanções estatais.

Propõe-se evidenciar a possibilidade das concepções de membros da comunidade, assim como autoridades públicas não corresponderem às mesmas concepções do que seja violência e segurança, e com isso, fazer uma análise sobre as conseqüências dos possíveis paradoxos que podem surgir no âmbito municipal. A idéia é refletir sobre o que pode estar em jogo quando diferentes atores são confrontados com a oportunidade de participar da experiência inovadora de construção de um Plano de Política Pública municipal e participativo.

Assim, este trabalho visa buscar novas reflexões sobre o tema, elucidar a importância de investigar o que não está expresso, e ainda, propor debate sobre as possíveis distorções conceituais do que é violência e segurança pública.

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 2

Dia 25 de Agosto – 14h30min

Sala 233-C do Campus I – Auditório da Escola de Engenharia e Arquitetura

Coordenação da Mesa

Gabriel Prestes Espiga
Jackson da Silva Leal

Resumos

As opções metodológicas, de estilo e correção redacional nos Resumos, são de responsabilidade de seus Autores.

Cruz Negra Anarquista (CNA). Embates com o sistema penal na Internet

Autor: Acácio Augusto Sebastião Júnior

Resumo:

Os anarquistas travam uma luta histórica contra as prisões e o sistema penal. Ao atentar para o ronco surdo desta batalha, percebe-se os anarquistas como atiradores e alvo.

Esta comunicação objetiva apresentar resultados obtidos em trabalho de Iniciação Científica, que sistematizou arquivos dispersos na Internet referentes a duas associações que compõem a CNA e que hoje têm a atuação mais relevante — a *CNA de Madri* e a de *Nova Jersey*. Descreve-se a atuação destas associações para problematizar a batalha histórica diante das contemporâneas técnicas de controle — especialmente o programa de *tolerância zero* e a medida européia de internação especial (FIES — *Fichero de Internos de Especial Segmento*). Em meio a este confronto é que as CNAs, mesmo não se desvinculando de sua utopia da sociedade livre e igualitária, provocam e possibilitam experimentações de liberdade no presente, sobretudo por fazerem da prisão um problema *político*, e não técnico-jurídico ou um drama pessoal.

A CNA compreende diversas associações que prestam apoio a presos no planeta, em especial presos políticos e de guerra. No Brasil é praticamente inexistente. Está organizada numa federação de associações autônomas que se articula exclusivamente na defesa de casos. Cada associação age na sua localidade e conta com as demais para divulgação das suas ações, sem receber financiamento governamental ou da iniciativa privada. Estas associações autônomas vivem da colaboração de pessoas ligadas ao movimento, contribuições espontâneas e rendas decorrentes da venda de livros, revistas, jornais, camisetas, adesivos, shows e CDs produzidos por seus integrantes.

A CNA surge na Rússia Czarista, em 1905. Com a tomada do Estado pelos bolchevistas (1917), transfere-se para Berlim apoiando os anarquistas perseguidos pela ditadura do proletariado. É extinta na década de 1940 e ressurge em 1960, na Inglaterra, prestando apoio a perseguidos pelo regime fascista de Franco, na Espanha. Desde 1980 diversas associações passam a ser criadas no planeta, e na década seguinte, ocorre sua maior difusão nas bordas dos novos movimentos anti-capitalistas e do uso da Internet como ferramenta de intervenção política.

O objetivo específico é problematizar a rearticulação das CNA'S a partir do seu envolvimento com os chamados "novos movimentos" e do uso da Internet como condições para seu ressurgimento na década de 1990. Parte-se da hipótese que a ação na Internet facilita a difusão e o deslocamento, mas é a atitude diante do programa informacional que cria práticas de liberdade capazes de abalar o sistema penal.

Disciplina, Direito e Poder: Os Processos Administrativos Disciplinares e suas Violações de Direitos como Estratégias de Bio-Poder na Penitenciária Feminina Madre Pelletier

Autores: Márcia Elayne Berbich Moraes; Marcelo Dalmás Torelly

Resumo:

A disciplina prisional é estabelecida pelas normas da Lei de Execuções Penais (LEP) e do Regimento Disciplinar Penitenciário do RS (RDP/RS). Esta pesquisa objetiva (I) verificar os procedimentos previstos para o Processo Administrativo Disciplinar (PAD); (II) avaliar, desde a aplicação, a observância ou não das referidas leis e eventuais razões para os desvios verificados; (III) compreender as dinâmicas punitivas que se constituem a partir da aplicação das sanções. A pesquisa iniciou pelo levantamento dos referenciais legais e doutrinários, avançando para a investigação de campo, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP), através do Observatório de Direitos Humanos do Instituto de Acesso à Justiça. Foram procedidas observações *in loco* (etnografia) e montado banco de dados com 15 variáveis para acompanhamento dos processos disciplinares; analisou-se em profundidade casos exemplares. Com os resultados obtidos, computados 70% dos PADs (11.07.2006), fica patente o descumprimento de uma série de dispositivos legais: mais de 25% dos PADs foram coletivos; o enquadramento na infração administrativa ou tipo penal costuma ser genérico; em mais de 50% da amostra não há registro sobre aplicação ou não de isolamento preventivo. Percebe-se a preponderância das faltas graves (91,25%), seguidas das médias (7,5%), geralmente porte de aparelhos celulares. A defesa das apenadas, mormente, foi realizada pelo setor jurídico da PFMP durante a oitiva (87,01%), e pela Defensoria Pública na manifestação escrita (98,68%), gerando a preponderância de defesas padronizadas, as quais não alcançam o objetivo relativo ao direito à defesa (ampla) previsto na Constituição (art. 5º. LXIII e LXXIV), bem como no Código de Processo Penal (art. 18). O índice de condenação nas faltas disciplinares apuradas foi de 84,71%. Constata-se com a pesquisa quanti-quali, preliminarmente, a instrumentalização do PAD como meio de sujeição do corpo das detentas (FOUCAULT) à formas diversas de poder, para além das formas jurídicas legítimas ao "poder soberano", inobservadas prescrições normativas na dinâmica de correição, vinculadas a esferas morais não jurídicas, constituindo estratégias biopolíticas de dominação de disciplinar. A utilização dos PADs, com o fim de sujeitar apenadas enquanto corpos não-dóceis, e não como sujeitos de direitos, também produz efeitos que transcendem a casa prisional, afetando a situação processual da presa, culminando com o adiamento de obtenção de direitos, como progressão de regime e livramento condicional, tornando-se a estratégia biopolítica também uma estratégia processual, constituindo-se em instrumento de controle social. Tal fato pode, preliminarmente, ser entendido como uma forma de manejo institucional de acomodação da massa carcerária e manutenção do discurso político punitivo - o qual reforça a idéia de segurança pública ostensiva e de contenção dos elementos perigosos -, porém, para assegurar tal afirmação é mister a produção de dados específicos com relação à reincidência e suas relações com os poderes disciplinares não soberanos.

Defesa baseada na Síndrome da Mulher Espancada

Autor: Rogério Götttert Cardoso

Resumo:

Tem sido cada vez mais aceita, em vários países, a defesa baseada na síndrome da mulher espancada. Decisões jurisprudenciais tem caracterizado a defesa baseada na síndrome da mulher espancada como uma extensão da legítima defesa. Essa defesa depende do testemunho de um perito de que a mulher espancada acusada de assassinato ou lesões corporais graves do marido sofre seqüelas psicológicas do abuso e que o estresse psicológico contribuiu para a compreensão de perigo e de morte adquirida durante um episódio de espancamento.

A defesa baseada na Síndrome da Mulher Espancada inclui 5 itens: 1. presença de um distúrbio de estresse pós traumático crônico (DSM IV); 2. existência da síndrome da mulher espancada; 3. exclusividade de eventos levando à agressão; 4. funcionamento psicológico afetando a compreensão da morte e levando-a a usar força letal e 5. razões para a mulher manter o relacionamento abusivo. Adicionalmente são percebidos deficiente regulação do afeto (preocupações suicidas, auto-agressões, controle da raiva), diminuição das

auto-percepções (desesperança, culpa, sentimento de ser diferente dos outros), alterações nas funções egóicas (amnésia, dissociação, pensamentos intrusivos), distorção na percepção do agressor (idealização, percepção aumentada de seu poder), distúrbio nas relações com os outros (isolamento, distração, "busca pelo salvador") e perda do significado (perda da fé e desespero).

Relacionamentos espancadores tem um ciclo claramente discernível consistindo em três etapas: fase de redução da tensão, durante o espancamento; a mulher procura reduzir a raiva do espancador para aplacá-lo e evitar um episódio abusivo grave; como a tensão continua a crescer, esta fase é seguida de um incidente de espancamento agudo; a mulher é submetida a abuso verbal e físico grave que pode incluir lesões e ameaças de morte; ao final do episódio, existe uma aguda e previsível redução da tensão; na fase final o espancador torna-se cheio de remorsos, desculpas e amoroso, assegurando que o espancamento não se repetirá, reforçando entre o casal o comprometimento da mulher para o relacionamento, refazendo o sentimento amoroso e de proteção ao parceiro por sua evidente vulnerabilidade.

Estas questões não tem sido encontradas nos julgamentos das mulheres brasileiras e não tem sido feito tais diagnósticos no meio psiquiátrico-forense nacional.

Esboçando o perfil carcerário do Presídio Estadual de São Leopoldo

Autor: Christyanne Alves; Sylvania dellamora silveira

Resumo:

O presente trabalho teve como objetivo traçar o perfil do sujeito em cumprimento de pena no Presídio Estadual de São Leopoldo (PESL) no período de março a junho de 2004. O total da população estudada foi 109 albergados. Destacamos que o PESL atende em regimes semi-aberto e aberto.

Os dados foram coletados através de do instrumento de triagem classificatória que é utilizado, rotineiramente, pela Equipe Técnica nos Estabelecimentos Prisionais que fazem parte da 1ª Região Penitenciária quando do ingresso dos presos. Foram destacadas várias categorias como: idade, escolaridade, naturalidade, estado civil, número de filhos, ocupação anterior ao cárcere, histórico de uso de substâncias psicoativas, ato infracional na adolescência, artigo penal, histórico familiar de aprisionamento dentre outras. Os dados foram sistematizados em forma de gráficos e tabelas.

O presente perfil proporcionou uma leitura da população prisional, apontando para uma realidade que se faz presente no contexto prisional brasileiro, como por exemplo o alto índice de albergados com histórico de uso de drogas e/ou álcool; um percentual considerável de jovens no sistema carcerário, apontando para uma das características mais marcantes da criminalidade na atualidade, ou seja, "a criminalidade se juvenizou"; baixa escolaridade; os crimes contra o patrimônio foram os mais verificados; o trabalho desempenhado antes do encarceramento ocorria no mercado informal, sem vinculação empregatícia, dentre outros.

Salientamos que estes dados foram imprescindíveis na busca de um efetivo tratamento penal conforme preconiza a Lei de Execução Penal. Pois diante do perfil apresentado a Equipe Técnica propôs ações objetivando diminuir os efeitos do processo de prisionização bem como a inclusão social do sujeito em conflito com a lei.

Facções e Instituição Prisão: uma relação de cooperação na visão sistêmica

Autor: Vinícius Sallin; Nedio Seminotti

Resumo:

O Sistema penitenciário na atualidade, de forma crescente, vem sendo objeto de estudo das ciências sociais, principalmente, pelo fato do encarceramento imprimir características únicas nas relações entre as pessoas e entre os grupos no interior da prisão. Nosso objetivo, neste estudo, é articular idéias, tendo como foco a relação de cooperação que se observa entre os grupos organizados (facções) e a instituição (direção e segurança), através dos conceitos de autopoiese, auto-organização e cooperação, desenvolvidos pelas teorias sistêmicas e da complexidade das relações sociais, a partir de Maturana, Morin e Capra. A proposta é estudar um fenômeno que na atualidade, do ponto de vista teórico, é reconhecido somente pela relação de rivalidade e violência, para propor que se ponha em evidência as relações de parceria e colaboração, como uma solução que emerge a partir destas relações. Busca-se compreender a existência de objetivos comuns dos sistemas grupos envolvidos com vistas a um equilíbrio institucional e a finalidade de evitar distúrbios no interior da prisão.

Levantamento Nacional Sobre Penas Alternativas: um estudo sócio-jurídico acerca da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Autores: Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; Eduardo Pazinato da Cunha

Resumo:

A presente pesquisa, realizada de dezembro de 2004 a janeiro de 2006, pelo Instituto Latino-Americano de Prevenção ao Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD/Brasil), em virtude do convênio celebrado com o Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ), consistiu na obtenção de um retrato da aplicação e da execução das penas alternativas em 9 (nove) capitais brasileiras, a saber: Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo. Para tanto, foi realizado um levantamento quantitativo em uma amostra representativa dos processos de execução de penas alternativas ativas em cada uma dessas capitais. Nessa etapa, procedeu-se à verificação de informações que vão desde o delineamento do perfil do indivíduo apenado por essa modalidade de sanção e da identificação dos crimes mais comuns que resultam na substituição da pena de encarceramento até os dados a respeito do cumprimento dessas penas, sobretudo os relativos à prestação de serviços à comunidade, como também as formas de monitoramento e fiscalização e o fluxo de sua execução. Num segundo momento, com a finalidade de conhecer o grau de implementação dos serviços de apoio técnico, responsáveis pelo atendimento psicossocial, pela organização da rede social, pelo monitoramento e pela fiscalização, em especial da pena de prestação de serviços à comunidade, efetuou-se um levantamento qualitativo, por meio de um estudo etnográfico das Varas de Execução de Penas Alternativas, bem como da realização de entrevistas em profundidade com os atores envolvidos. Há que se salientar que a importância dessa pesquisa, de caráter sócio-jurídico, assenta-se na investigação da realidade em que estão inseridos os atores e os mecanismos voltados à execução de penas alternativas. Dessa forma, pode-se avaliar e aperfeiçoar uma política pública estratégica no campo das alternativas penais ao encarceramento. Nesta oportunidade, dar-se-á destaque, pela primeira vez, aos resultados auferidos pela equipe de pesquisa do Rio Grande do Sul, que se debruçou sobre a investigação da VEPMA (Vara de Execuções de Penas e Medidas), situada na comarca de Porto Alegre. Afinal, parcela importante dos dados tabulados pela equipe de pesquisa do Rio Grande do Sul será cotejada com os resultados obtidos nas demais capitais pesquisadas.

O Direito de Fugir: a gestão dos ilegalismos nas cadeias do Rio De Janeiro

Autor: Antonio Rafael Barbosa

Resumo:

Esta comunicação pretende explorar os usos possíveis do conceito de *ilegalismo* – tomando como ponto de partida a leitura particular que dele faz Michel Foucault no *Vigiar e Punir* - para dar conta dos sistemas normativos que orientam as condutas dentro do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Busco examinar as diferentes avaliações de presos e de funcionários sobre a pertinência e a viabilidade prática da aplicação da Lei de Execuções Penais em sua articulação com o Regulamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro (RPERJ), com as portarias e ofícios e, especialmente, com as normas informais e as “leis da massa prisional” que estão na base de todo o edifício normativo. A discussão sobre as percepções de agentes e presos sobre a fuga, sobre o “direito” de fugir, nos fornecerá o fio condutor para posicionarmos tal discussão, apontando para os mecanismos de construção da verdade e da “moral” dentro das cadeias cariocas e nos permitindo explicitar as transformações pelas quais hoje passa o sistema penitenciário no Rio de Janeiro.

Prender o ladrão é a solução?

Autor: Martim Cabelreira de Moraes Jr.

Resumo:

O trabalho proposto para apresentação no 7º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária, visa propor uma discussão sobre as associações entre os seguintes fatores:

- Taxa de Prisão em Flagrante
- Taxa de Prisão Preventiva
- Taxa de Encarceramento
- Roubo
- Furto
- Homicídio
- Lesão Corporal
- Posse de Droga
- Tráfico de Droga

Seguidamente se acompanha a idéia de que o encarceramento de delinqüentes possui uma relação causal inversa e significativa com o cometimento de delitos. Ou seja: acredita-se que se a sociedade for capaz de garantir a punição dos criminosos haverá uma diminuição considerável nos crimes.

Tais idéias são estudadas em vários setores das ciências sociais, como na criminologia, sociologia, direito, etc.

A hipótese levantada é a de que não há uma correlação direta de causalidade entre a quantidade de criminosos presos e a criminalidade no Estado do Rio Grande do Sul.

O Período considerado para exposição e análise dos dados é de 2002 a 2005.

As principais fontes dos dados são:

- Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- Secretaria da Justiça e da Segurança (SJS)¹;
- Fundação de Economia e Estatística do Estado do RS (FEE);
- Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

A metodologia para apresentação dos resultados didaticamente será a seguinte:

Utilização de gráficos para visualizar as oscilações das variáveis no período considerado.

Apresentação dos Coeficientes de Pearson em cada ano, para verificar correlações entre as variáveis que se mantêm estáveis.

O coeficiente de Pearson é um instrumento estatístico que serve para verificar o grau de correlação entre duas variáveis, oscilando de - 1 a + 1, passando por 0. Onde o sinal negativo representa uma correlação inversa (se ocorre uma variável, há tendência não ocorrer a outra e vice-versa), enquanto o sinal positivo indica uma correlação direta (as duas variáveis aumentam ou diminuem de intensidade juntas). O zero significa que as variáveis oscilam aleatoriamente uma da outra.

As variáveis foram operacionalizadas da seguinte forma:

a	Sigl	Nome	Fórmula
PF	Tx	Taxa de Prisão em Flagrante	$(N^{\circ} \text{ de prisões em flagrante no ano} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
PP	Tx	Taxa de Prisão Preventiva	$(N^{\circ} \text{ de prisões preventivas no ano} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
Enc	Tx	Taxa de Encarceramento	$(N^{\circ} \text{ de presos nas prisões} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
bo	Rou	Taxa de Roubo	$(N^{\circ} \text{ de ocorrências policiais de roubo} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
o	Furt	Taxa de Furto	$(N^{\circ} \text{ de ocorrências policiais de furto} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
m	Ho	Taxa de Homicídio	$(N^{\circ} \text{ de ocorrências policiais de homicídio} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
Corp	Lês	Taxa de Lesão Corporal	$(N^{\circ} \text{ de ocorrências policiais de lesão corporal} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
Drog	Pos	Taxa de Posse de Droga	$(N^{\circ} \text{ de ocorrências policiais de posse de droga} / \text{População do RS}) \times 100.000 \text{ habitantes}$
	Traf	Taxa de Tráfico de Droga	$(N^{\circ} \text{ de ocorrências policiais de tráfico de}$

¹ A SJS divulga semestralmente através do Diário Oficial os dados referentes à criminalidade no Estado.

Drog		droga / População do RS) X 100.000 habitantes
------	--	---

Revisitando o Conceito de Sociedade e a Hermenêutica da Violência a partir dos Ataques do Primeiro Comando da Capital em São Paulo

Autores: Moysés da Fontoura Pinto Neto; Otávio Binato Júnior

Resumo:

As observações estarão em uma dupla via: crítica à visão substancialista de “sociedade” que foi utilizada para como reação ao ataque, de um lado; e atribuição de um *local de fala* aos integrantes do PCC, onde o significado dos ataques não é atirado ao mutismo próprio do determinismo, mas como forma de expressão, ainda que por meio da violência, de certa tensão social¹. As duas questões estão imbricadas, à medida que o rompimento com uma visão monolítica de sociedade representa, ao mesmo tempo, uma compreensão que evita a heroicização dos ataques², a partir de leituras deterministas que omitem a *escuta* à violência, e o processo de vitimização da “sociedade”, vista como um conjunto uniforme substantivado e hierarquizado.

A compreensão dos ataques, então, passará por duas perspectivas: a primeira, uma revisão da visão substancialista da “Sociedade” e do “Poder” por uma concepção de sociedade em rede, de Norbert Elias, articulada com o conceito de “rizoma”, de Gilles Deleuze e Félix Guattari, a fim de desmitificar a idéia de que houve uma “sociedade” atacada, de um lado, e seres “não-sociais” (“bandidos”, “criminosos”, etc.) *estritamente* determinados por forças exteriores, atuando irracionalmente como “vítimas” do sistema. Após, esboça-se uma hermenêutica dos atos do PCC, pretendendo inaugurar uma compreensão do fenômeno sem retirar a dinâmica de fala dos atores sociais envolvidos.

Amor-Bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino

Autor: Fernanda Bassani

Resumo:

A pesquisa em questão integra a Linha de Pesquisa Sociologia da Violência do IFCH da UFRGS, tendo como objetivo geral cartografar as relações da mulher no universo prisional masculino, identificando os elementos subjetivos e sociais que motivam essa relação e as conseqüências objetivas dessa relação nos processos de criminalização da mulher.

Tendo como base de pesquisa o dispositivo da *visita íntima*, enquanto elo de ligação do homem-presos com a mulher-livre, busca-se identificar as principais funções da *visita* na subcultura prisional, bem como os valores que tal relação engendra dentro e fora dos muros da prisão.

Sabe-se que antes de ser legalizada a visita feminina a presos ficava sobre a gerência do administrador do presídio, condicionada à equação complexa de benefícios e restrições que tradicionalmente faz-se necessária na manutenção da “paz” em instituições prisionais. Depoimentos informais de administradores, agentes penitenciários e apenados (que se encontram a longo tempo nessa condição), indicam que os primeiros casos de autorização de visita-intima no estado ocorreram no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), após rebeliões organizadas e violentas e atendendo reivindicação principal dos apenados.

Segundo Baratta(1999) e depoimentos o período anterior à liberação da visita íntima, era identificado como a “*Era da Depravação*”. Este foi o termo utilizado para definir um período com poucas regras, aonde os valores sociais clássicos eram degenerados pelas práticas homossexuais não-consentidas em larga escala, gerando uma situação de caos social, que dificultava a composição da hierarquia e organização tão presente hoje nas subculturas prisionais contemporâneas. Além disso, o escasso contato com a família contribuía para gerar uma sensação de abandono e de não-pertença, ampliando o processo de *mortificação do eu* característico das instituições totais, já anteriormente caracterizado por Erving Goffman (1999).

¹ Sobre o tema, em perspectiva psicanalítica: BIRMAN, Joel. *A Economia do Gozo e os Impasses da Justiça*. In: Mal-Estar na Atualidade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 273 ss. Ver também: CARVALHO, Salo de. *Criminologia e Transdisciplinaridade*. RBCCrim (56). SP: RT, 2005.

² LARRAURI, Elena. Ob. cit., p. 176.

Oculto por muralhas e grades, há um sistema de regras informais que regula as relações dos homens do crime. Ao contrário do que se imagina, pode-se dizer que o código moral que vige nas cadeias é rígido e as transgressões a eles podem ser punidas com castigos físicos, isolamento ou até a morte (Clemmer, 1988). Dentro das regras estabelecidas pelos apenados para tornar possível a convivência diária pode-se identificar um respeito absoluto às visitas prisionais.

No entanto, essa relação social específica, mulher livre x homem encarcerado, mostra-se desconhecida, irrelevante ou ainda inexplicada pelas teorias sociológicas contemporâneas. Ademais, os estudos sobre os efeitos criminais que esse tipo de relação pode provocar sobre a mulher, mostram-se limitados, não identificando, por exemplo, os dispositivos que essa mulher pode deflagrar entre a rede interna e externa do crime, seja ele organizado ou não.

Sendo assim, e tendo em vista a facilidade de acesso da pesquisadora a dinâmica da sociedade prisional (pelo trabalho como psicóloga no Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE) é que esse estudo se mostra relevante. Acredita-se que a pesquisa, a partir da cartografia das relações sociais estabelecidas entre a mulher livre x homem preso, poderá identificar os fatores criminógenos que essa relação pode provocar, explicando, em parte, o crescimento e transformação do papel da mulher no crime.

7.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 3

Dia 25 de Agosto – 14h30min

Sala 425-C do Campus I – Auditório da Escola de Informática

Coordenação da Mesa

Ana Caroline M. Gonsales Jardim
Cátia Gomes Schmidt

Resumos

As opções metodológicas, de estilo e correção redacional nos Resumos, são de responsabilidade de seus Autores.

A importância da atuação do Conselho da Comunidade no PRP

Autora: Carolina Helena Ennes Schwonke

Resumo:

A princípio, todo o processo tem a fase de conhecimento e de execução. Não poderia ser diferente na esfera criminal, onde há a fase de conhecimento a qual busca esclarecer os fatos através de depoimento pessoal, de depoimento de testemunhas, de realização de perícias, entre outras provas. Após esta etapa, o juiz profere sua sentença, absolvendo ou condenando o denunciado. Se provada a sua inocência, o réu está livre de qualquer encargo com a Justiça, mas, se for condenado pode ser aplicado a ele as seguintes espécies de penas: I- privativas de liberdade; II- restritivas de direitos; III- de multa, conforme artigo 32 do Código Penal.

Então, no momento em que há condenação do acusado ao cumprimento de pena sob o sistema de reclusão ou detenção passa-se a utilizar os preceitos da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Nesta lei, está presente o modo como se procederá a execução da pena, a qual tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado.(Art. 1º da LEP).

Ressalte-se que para que haja a integração do apenado com a sociedade, de acordo com os artigos 78 a 81 da LEP, há a figura do Patronato e do Conselho da Comunidade como alguns dos órgãos da execução penal.

Portanto, conforme legislação, cabe ao Conselho da Comunidade, entre outras funções, visitar o estabelecimento prisional, entrevistar os presos, apresentar relatórios ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para uma melhor assistência ao preso ou internado.

Em nossa comarca de Pelotas-RS, há a prestação destes serviços comunitários, legalmente, desde 24 de maio de 2005, quando o nosso estatuto foi regularmente inscrito, possuindo 24 conselheiros das mais diversas profissões.

Em meados de setembro de 2004, a atual diretoria, começou as suas atividades no PRP, instalando vários setores produtivos como a produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato, reciclagem de lixo e, especialmente, a curtição de pelegos.

No entanto, a execução destas atividades laborais pelos apenados configura trabalho do preso, oportunizando o aprendizado de uma atividade profissional e a concessão do instituto da remição, previsto no art. 126, caput e § 1º da LEP, o qual dá direito a remir um dia de pena por três trabalhados, como também utilizar este aprendizado profissional na sociedade no momento em que tornar-se um egresso.

Então, pela eficácia destes trabalhos realizados no presídio, por iniciativa da VEC, foi criada a primeira Cooperativa Social de Apenados do Brasil, denominada Cosopel.

Tal Cooperativa está em devido funcionamento, tendo por principais objetivos: desenvolver atividades industriais, comerciais e de serviços; propiciar a recuperação social; organizar e distribuir o trabalho conforme as aptidões e interesse dos sócios; contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços; promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e empregados, através de cursos de especialização, conforme parcerias firmadas, como por exemplo, a atuação da INTECOOP da UCPEL que recentemente iniciou seus trabalhos de orientação dos apenados sobre o que é cooperativa.

Além desta prestação de serviços aos apenados do PRP, o Conselho da Comunidade, tem o apoio da SME, UCPEL, Associação Comercial de Pelotas, OAB, Ministério do Trabalho, FGTAS-SINE, e, através destas parcerias, proporcionamos a alfabetização dos apenados interessados, o acompanhamento do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos, confecção de Carteiras de Trabalho – CTPS, doações de brinquedos, doces, para serem repassados aos filhos e familiares de apenados em datas especiais, como Páscoa, Dia da Criança, Natal.

Enfim, o Conselho da Comunidade de Pelotas tem por principal objetivo, preocupar-se com as causas da reincidência e o descaso no tratamento dado pela sociedade ao preso e ao egresso e, aposta que pelas suas iniciativas de conhecer o apenado, dar oportunidade de profissionalização, há a possibilidade de diminuir a criminalidade.

A importância da educação no processo de reinclusão social dos apenados do Presídio Estadual de Cruz Alta - o resgate e a promoção da dignidade humana

Autor: Felipe Pinto Daer

Resumo:

Resgatar o cidadão da marginalidade e da transgressão. Evitar, através da educação, o crime. A educação como um ato preventivo. Estas possibilidades podem se tornar evidentes e viáveis a partir de uma análise mais profunda dos nossos modelos sociais e do nosso tecido urbano, identificando que relações se estabelecem entre o apenado (este ser que se imagina em processo de ressocialização e de reinclusão) e os demais atores sociais que se somam nessa rede social de formação: funcionários do sistema penitenciário, professores e funcionários do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e Cultura Popular Josino dos Santos Lima e comunidade em geral. Salienta-se a necessidade em desenvolver e consolidar a idéia da construção coletiva, capaz de atingir os mais variados níveis e instâncias de competência de realmente discutir e formalizar o que é o ser humano, o ser social, o ser político e democrático, consciente e crítico capaz de transformar sua realidade com o próprio ser e com o meio em que está inserido.

Numa sociedade estratificada e extremamente desigual, valores culturais e sociais como o de liberdade, democracia, direitos e deveres, trabalho, família, entre outros tantos conceitos e pré-conceitos aparecem sem muita forma e nitidez até mesmo parecem não ter muito sentido. Essas deformações conceituais, inevitavelmente vão se reproduzir, também, dentro de um sistema prisional e, conseqüentemente, dentro da própria escola que se propõe trabalhar educação e alfabetização de jovens e adultos. A multiplicidade dos elementos que se envolvem nesse processo de formação, bem como os seus mais variados interesses e atuações, é que torna a educação do apenado uma “missão” ainda mais complexa.

Os apenados não são iguais, bem como o discurso que permeia o espaço educacional dentro de uma prisão. É mais do que relevante, é necessário que a escola, como espaço formador de conhecimento, evidencie em seu papel sua função qualificadora dos discursos e pensamentos sobre educação no sistema prisional. E, para tanto, questões conceituais a serem abordadas em palestras educacionais e que envolvam todos, direta e indiretamente, apontam no horizonte como ferramentas úteis neste processo. Mas o que priorizar e conceitualizar? Quais seriam os primeiros passos? Descobrir, coletivamente, a necessidade de buscarmos novos parâmetros, novas metas, novos valores, novas formas de relação com o ser, sujeito e histórico, e este com o seu meio, já seria um bom ponto de partida. A necessidade de discutirmos termos e conceitos que estão sempre presentes em nossas falas diárias e que muitas vezes se confundem num sem

fim de informações superficiais. Priorizar a investigação na formação e informação. Fazer uma abordagem do homem nas mais variadas ciências sociais, a fim de identificar suas relações com o mundo da natureza (o ser biológico) e da cultura (o ser social, o qual é criador).

O cárcere e a rua

Autora: Ana Paula de Lima

Resumo:

A atualidade e suas especificidades, na forma das relações humanas estabelecidas no contemporâneo, vem em nosso dia-a-dia marcar o que nos faz sujeitos: nossa relação com o Outro e com a Lei. Para a Psicanálise as relações humanas em uma dada sociedade se organizam em torno desta “barra” fundante e estruturante da alteridade, e do ‘social’ nunca separado do ‘individual’, a saber: a Lei, ordenadora do laço social e da cultura.

O trabalho na Instituição total nos convoca a pensar as relações humanas a partir da interseção deste “dentro/fora” que move o social e o individual, na mesma medida que conduz o “cárcere e a rua”, seus atravessamentos e sua produção sintomática em nossa sociedade.

“O Rei está nu e a sua Guarda está à beira de uma crise de nervos”: sobre um local de fala

Autores: Augusto Jobim do Amaral; Dineia Largo Anziliero; Marcos Eberhardt

Resumo:

A deslegitimação do sistema penal é um dado da situação operativa inafastável e leva à consideração de que o poder punitivo é sempre exercido de modo irracional. Assim deve-se trabalhar com as diretrizes de um direito penal ético e garantidor assumindo plenamente esta realidade de poder. O Direito Penal, e desde sua realidade dinâmica – o processo penal, deve sim conviver, tragicamente, com os transbordamentos do Estado de Polícia (exceção) contido em cada Estado de Direito. Deve-se programar o exercício do poder jurídico como um ‘dique’, levando-se em conta que os níveis das águas das arbitrariedades sempre os ultrapassam. Procura-se filtrar estas pulsões irracionais reduzindo os danos causados com uma “contra-pulsão jurídica” ao poder punitivo do Estado policial, ou seja, como um claro limite, presente nas sucessivas situações processuais. A postura do operador jurídico, não apenas do magistrado, deve estar ciente de seu caráter trágico, sempre resistindo ao poder punitivo.

Parcerias Público-Privadas e sua inserção no Sistema Penitenciário: prós e contras no contexto brasileiro de gestão da violência

Autora: Suélen de Lima Gonzatto

Resumo:

Quando o sol desaparece na fronteira oeste do país, um grupo de 361.402 brasileiros (dados consolidados DEPEN/dezembro de 2005), espalhados de norte a sul, contabiliza um dia a menos em sua pena e se prepara para enfrentar outra noite dentro de celas insalubres. Esse contingente imenso de homens e mulheres é uma parcela ínfima de todos os que algumas vezes praticaram atos contra a lei, mas é uma carga muito maior do que a estrutura penitenciária tem condições de abrigar. Levando-se em consideração as incompatibilidades que podem ser encontradas entre o sistema punitivo carcerário e as funções legais que se propõe a cumprir, é inegável que o debate acerca do assunto tem fomentado as mais diversas propostas. Visto como um todo, o problema é tão grande que parece insolúvel, porém iniciativas aparentemente bem-sucedidas vêm acontecendo. Com o advento da Lei 11.079/2004, que disciplina as Parcerias Público-Privadas (PPP's), a reestruturação dos estabelecimentos prisionais surge como uma realidade “*in abstracto*” no Direito Penal brasileiro. No entanto, para que se torne uma ferramenta alternativa ao gestor público, não constituindo mera utopia jurídica, indispensável se faz que o instituto das PPP's seja prestigiado por todos os segmentos da sociedade como operadores do direito, iniciativa privada, poder executivo e membros da comunidade. Salienta-se, em poucas palavras, que as PPP's são, na essência, contratos de prestação de serviço entre o Governo e a iniciativa privada. A Lei da PPP é muito focada em dois aspectos bastante particulares. São eles:

os investimentos que se destinam à geração de serviços públicos ou consumidos exclusivamente pelo governo (como ocorre, por exemplo, em uma PPP para a gestão de uma penitenciária), bem como o aporte de recursos públicos complementando a arrecadação gerada pela concessão. A idéia é, pois, mesclar a eficiência do setor privado com a visão pública de longo prazo e planejamento econômico do Governo. Certamente, esta não seria uma solução imediata para todos os problemas. Mas, se corretamente implementados e fiscalizados, presídios construídos e/ou operados sob a égide das leis que disciplinam as Parcerias Público-Privadas, podem trazer inúmeros benefícios ao Sistema Penitenciário Brasileiro. A ausência de diretrizes é um reflexo da forma com que a sociedade vem encarando a situação. Há a sensação de que repetimos, no essencial, os equívocos do passado. Essa talvez seja uma característica marcante da sociedade brasileira: a capacidade de reinventar os mesmos problemas e a incapacidade de solucioná-los. Mas esta "indiferença" vem sendo abalada por uma série de acontecimentos, mais especificamente dentro do sistema penitenciário, que se encadearam a partir de 1990 e não pararam desde então. Infelizmente a sociedade tem visto uma realidade que não gosta de ver, mas não pode mais ignorar. No Brasil não temos a institucionalização da pena de morte e não temos prisão perpétua, portanto todo homem e mulher que entra em uma prisão um dia sairão dela. Que homem e mulher queremos receber ao convívio social?

Programa de execução da pena restritiva de direito de limitação de final de semana: um relato de experiência em Porto Alegre

Autora: Ana Alice Bruniczak; Nycia Nadine Negrão Nassif

Resumo:

O presente trabalho é um relato de experiência do Programa de Limitação de Final de Semana, vivenciado pelas técnicas responsáveis desde 2005 até a data atual, quando várias modificações ocorreram, desde o local de cumprimento até a forma de atuação com os apenados. Com inspiração no anteprojeto da Parte Geral do Código Penal brasileiro, no que se refere às penas restritivas de direito, especificamente o previsto no art. 48 § 1º, CP, prevendo que, durante a permanência na Limitação de Final de Semana, os condenados deverão participar de palestras, cursos e demais atividades de formação e / ou complementação educacional, cultural, artística ou similar, o Programa de Limitação de Final de Semana de Porto Alegre a partir de junho de 2005, procura, também, garantir o caráter educativo e formativo do apenado, para além da sua contenção. Em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Sul, a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE), é responsável pela administração do Programa, que funciona num espaço cedido pelo Instituto Penal Forense (IPF), acompanhado por duas técnicas (psicólogas), que dirigem as atividades com vinte e seis apenados (de ambos os sexos), sempre aos sábados e domingos. A partir de levantamento feito, ficou constatado que os sujeitos em questão possuem demandas e particularidades variadas, principalmente quanto aos aspectos biopsicossociais, sendo de fundamental importância, a necessidade de atendimentos específicos na área de educação, saúde, profissionalização, assistência social e psicológica. Assim, foi organizado um conjunto de atividades dirigidas como oficinas educativas, oficinas profissionalizantes, atividades de lazer, grupos terapêuticos (dinâmicas de grupo), acompanhamento individual (quando necessário), atividades envolvendo a família, a fim de favorecer ao sujeito a reflexão de sua trajetória delitiva, através do resgate de sua auto-estima, de oportunidades que possam ser utilizadas como meio de subsistência, bem como despertar o desejo de buscar novas chances, seja de ordem profissional, social ou pessoal. Para tanto, conta-se com a colaboração de profissionais (voluntários) da SUSEPE, do Tribunal de Justiça e da comunidade em geral, que se dispõe a ministrar palestras e mini cursos aos apenados.

Palavras-chaves: Limitação de Final de semana, penas restritivas de direito, apenados, educação, profissionalização, grupos terapêuticos, reflexão, auto-estima.

T - Ser FAESP: Violência e Reintegração Social

Autor: Lidiston Pereira da Silva

Resumo:

Partimos dos estudos que mostram que o imaginário social é condição para a formação do imaginário pessoal. Notamos nos estudos e trabalhos dos movimentos sociais um conhecimento que serve de material *desconstrutor* da violência. *Como assim?* Esses estudos revelam um histórico contextualizado em diferentes situações sociais de violência que se acham subjetivadas como algo pessoal no imaginário de grupo e institucional do sistema penitenciário. Visões de mundo que operam diretamente na lógica das relações de identidade de gênero. Estendendo-se para a família. Escola. Trabalho. Penitenciária. Enfim, como a violência surge nessas relações e como se justifica sua permanência nelas?

O imaginário pessoal aos poucos vai se diluindo e o que aparece é o que estava encoberto: o *imaginário* social compreende a *reintegração* social na proporção em que consegue problematizar a violência oriunda da *vulnerabilidade* social. Constata-se a predominância no imaginário social da idéia de que a violência é parte de uma personalidade desviada. Natureza obscura. Tais convicções induzem o imaginário pessoal a se compor na idéia de que a violência é própria de sua identidade de ser no mundo. A violência sendo própria do indivíduo, a reintegração social não pode ser pensada como possível. Nota-se uma *circularidade fechada e negativa*. De acordo com esse cenário, achamos pouco consistente depositar todas as esperanças em possíveis motivações oriundas do esforço pessoal (do egresso, do aprisionado) que possam ser por si mesmas fortes o suficiente para diluir a coação exercida pela violência naturalizada no imaginário social. Essa é a lógica que o debate quer levantar e apresentar condições de materialidade expressiva de diferentes setores e conhecimentos do processo social para ajudar na compreensão.

Que fazer então? Tem-nos sido útil buscar potencializar de modo positivo a *pro - atividade* que se manifesta nos egressos e que é muito presente nos indivíduos internos a espaços prisionais, expressa em ações de solidariedade, companheirismo e co-proteção. Observamos, também, nos anseios e medos resultantes da vida prisional, um clamor de novos horizontes. A droga um bom remédio para enfrentar a desesperança. No desejo expresso de que seus filhos e filhas não venham a passar pelo que passou. De um sonho esquecido de desejar que tudo fosse diferente. De sentir a solidão, não por falta de companhia de outros, mas de si mesmo diante de um puro presente. Da presença constante da morte. Tudo isso não tem respostas nem solução. É fato. É o real de uma realidade que alguém viveu e vive. Diante disso, notamos que não podemos mudar de vida. O que acontece no mundo e a cada um é irreversível. Mas podemos mudar o modo como nos situamos e nos orientamos na vida e no mundo. Trocar um ponto de vista sobre alguma coisa, idéia, pessoa, vivência, gosto, cor, é mudar a relação com ela. É nisso que apostamos: buscar tematizar a violência como meio de se colocar de modo diferente em relação com a violência.

Uma escuta sensível às múltiplas vozes que ecoam da prisão

Autora: Juliana Machado Garcia

Resumo:

O presente trabalho trata de apresentar elementos para a reflexão das influências do cárcere na identidade social dos apenados e alertar a necessidade de uma sociabilidade humana-dignificante-libertária.

O espaço da prisão separa a identidade social do prisioneiro, que passa a ser reconhecido pelo delito que o penalizou, negando sua autonomia que é o fundamento da sua expressão racional.

Para além da ressocialização é necessário alcançá-los de fato, a partir das suas próprias falas e suas reais necessidades em um movimento que impeça sua dessocialização. Valorizar a multiplicidade de vida e saberes que existem intramuros e como ele se (re)produz no cotidiano carcerário.

Através das observações perceber as manifestações da ociosidade e a produção e difusão de estigmas e preconceitos que banalizam a vida e que leva os apenados a assumir comportamentos pertinentes para sua aceitação e sobrevivência na prisão, legitimando a relação entre instituição e institucionalizado.

Faz-se necessário o resgate do sujeito social e a construção de novas relações sociais, permitindo aos apenados relatar seus medos, anseios, desejos e perspectivas.

**A Reiteração da Dialética dos Discursos Autoritários e Garantistas:
A Necessária Resistência dos Operadores do Direito às Respostas (Des)Esperadas.***

Autores : Alexandre Costi Pandolfo; Marcelo Mayora

Resumo:

Na segunda semana do mês de maio de 2006, o medo generalizado tomou conta da população paulista e brasileira após as investidas do Primeiro Comando da Capital em pontos estratégicos da cidade de São Paulo. Diante da distorcida cobertura realizada pela imprensa, simplificadora da complexidade e representante do senso comum, a classe política brasileira, incluída nesse mesmo círculo, apresenta o “contra-ataque” com propostas que prometem reduzir a criminalidade através do recrudescimento da repressão penal, da imposição de penas cruéis e da minimização das garantias, que parecem reintroduzir a crueldade e o arbítrio à resposta punitiva.

Contudo, a resposta (des)esperada dos legisladores - inserida num contexto científico de resolução das mazelas humanas, próprio do discurso Moderno de paraíso terreno e sustentadas por uma lógica autoritária que decorre da produção de emergências - é uma constante na história punitiva. Desse modo, pode-se afirmar que a história do poder punitivo é a das emergências invocadas em seu curso, que sempre são sérios problemas sociais. Constantemente ocasionam emergências em que nascem ou ressuscitam as mesmas instituições repressoras para as quais em cada onda emergente se apelara, e que não variam desde o século XII até a presente data. Dessa forma, “vivimos quinientos años encerrados entre la estructura del discurso penal autoritario, alternando desde hace cuatrocentos años con la del discurso garantista” (ZAFFARONI).

Desde essa perspectiva, é possível notar que o poder punitivo invoca emergências para declarar sua importância solucionadora. Os operadores do direito, ao encerrarem-se na dogmática legitimante, que não incorpora ao horizonte de projeção do direito penal os dados das ciências sociais, contribuem à perpetuação desse círculo discursivo - mantendo o discurso punitivo numa espécie de ‘narcisismo infantil’ (CARVALHO) - cuja aspiração totalitária e a vontade de vê-lo como remédio para todos os males, tornam-se fatores preocupantes do discurso jurídico-penal. Trata-se de um modelo autoritário integrado de criminologia etiológica e direito penal, que evidencia a reiteração da estrutura dos discursos autoritários.

Do inevitável questionamento público a respeito de soluções imediatas para a crise, a resposta do jurista comprometido com os valores democráticos deve ser clara: nesse momento de pânico generalizado, não é recomendável a elaboração e a aprovação de nenhuma lei penal. Ao apelar-se para a reiteração de um discurso que só traz tranquilidade através de uma solução ilusória em lugar de procurar alternativas possíveis, corre-se o sério risco de não se solucionar o problema e, para além disso, desestimular a procura de soluções reais, porque o ilusório ocultará o urgente (ZAFFARONI).

* As conclusões expressas neste artigo são frutos de pesquisa intitulada *Mal-Estar na Cultura Punitiva*, coordenada pelo Prof. Dr. Salo de Carvalho, realizada junto ao Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS, financiada pela CAPES e FAPERGS.